



**ATA DA 1867ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
09 DE NOVEMBRO DE 2011.**

1 Aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e onze, à hora regimental, no
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
4 Presidente desta Corte de Contas. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro
5 Fernandes, Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Figueiras Nogueira e Umberto Silveira
6 Porto. Presentes, também, os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes
7 Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar Mamede Santiago Melo e Marcos
8 Antônio da Costa. Ausentes, apenas no turno da manhã, os Conselheiros Antônio
9 Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima, em virtude de homenagens
10 prestadas pela Assembléia Legislativa, às Suas Excelências. Constatada a existência de
11 número legal e contando com a presença da Procuradora Geral do Ministério Público
12 Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, o Presidente deu por
13 iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e
14 votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não
15 houve expediente em mesa, para leitura. **“Comunicações, Indicações e
16 Requerimentos”: Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-
17 05861/07 - (adiado para a sessão ordinária do dia 23/11/2011, com o interessado e seu
18 representante legal, devidamente notificados) e TC-05458/10 - (adiado para a sessão
19 ordinária do dia 16/11/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente
20 notificados) – Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto; PROCESSOS TC-05055/10 e
21 TC-05796/10 (adiados para a sessão ordinária do dia 16/11/2011, com os interessados e
22 seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arnóbio
23 Alves Viana; PROCESSO TC-02729/09 (adiado para a sessão ordinária do dia
24 16/11/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –**

1 Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo; PROCESSOS TC-05781/10 e TC-
2 04219/11 (adiados para a sessão ordinária do dia 16/11/2011, com os interessados e
3 seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Auditor Oscar Mamede
4 Santiago Melo; PROCESSO TC-02442/11 - (adiado para a sessão ordinária do dia
5 16/11/2011, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) –
6 Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Inicialmente, o Presidente
7 comunicou que, em virtude da ausência dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho
8 e Arthur Paredes Cunha Lima, no turno da manhã, os processos constantes da pauta de
9 julgamento a seguir relacionados, com relatório a cargo daqueles Conselheiros, seriam
10 apreciados no turno da tarde: Processos sob a relatoria do Conselheiro Antônio
11 Nominando Diniz Filho: PROCESSOS TC-03435/09, TC-05133/10 e TC-04107/11;
12 Processos sob a relatoria do Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima: PROCESSOS TC-
13 05892/10, TC-04962/10, TC-02339/11 e TC-08126/11. Em seguida, o Conselheiro Flávio
14 Sátiro Fernandes usou da palavra para prestar a seguinte informação ao Plenário:
15 “Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, gostaria de propor um VOTO DE
16 CONGRATULAÇÕES aos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes
17 Cunha Lima, pela homenagem que está sendo a eles prestadas pela Assembléia
18 Legislativa como ex-Presidentes do Poder Legislativo Estadual, bem como, um VOTO DE
19 APLAUSOS àquela Casa Legislativa pela inauguração, no dia 10/11/2011, do Memorial
20 do Poder Legislativo, que foi organizado pela Chefe da Memória do Poder Legislativo na
21 Paraíba, a assessora Sra. Cida Lobo, contando com a participação da arquivista Sra. Ana
22 Isabel Souza Leão de Andrade”. Em seguida, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana pediu a
23 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, considero muito
24 importante esse memorial que está sendo feito pela Dra. Cida Lobo que, inclusive, me
25 disse: “Conselheiro Arnóbio Alves Viana, encontrei uma foto muito boa do Senhor quando
26 era Deputado”. Eu digo que isso é uma afirmação axiomática, não precisa nem de
27 explicação”. O Presidente disse, naquela ocasião que um de seus projetos é fazer uma
28 atualização na história desta Corte de Contas e que estava tentando contratar uma
29 pessoa para tal fim, pois o Memorial do Tribunal de Contas estava vinte anos
30 desatualizado e precisava de uma remontagem até o ano passado. No seguimento, o
31 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira usou da palavra para fazer o seguinte
32 pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de me associar às colocações dos
33 Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes e Arnóbio Alves Viana em relação à nossa augusta
34 Assembléia Legislativa do Estado e, em particular, aos seus ex-Presidentes, que,

1 inclusive, temos a honra de ter nesta Corte dois ex-Presidentes daquela Casa: os
2 Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima. Faço com
3 muita honra, já que tive a alegria, o prazer e a honra de ser membro do Poder Legislativo
4 Estadual. Esse Memorial chega em boa hora para resgatar a história, como por exemplo
5 lá estarão as belíssimas, inteligentíssimas e pertinentes intervenções do ex-Deputado
6 Estadual e atual Conselheiro desta Corte Arnóbio Alves Viana, que não podem se perder
7 no tempo. O Conselheiro Arnóbio Alves Viana tão inteligente, conseguiu ser líder, no
8 mesmo mandato, da Oposição e do Governo, o que mostra o valor de Vossa Excelência
9 e esse resgate da memória irá encontrar registros da brilhante passagem de Vossa
10 Excelência e de tantos outros que passaram pela Assembléia Legislativa do nosso
11 Estado, que sempre foi muito pródiga em grandes parlamentares e grandes oradores.
12 Inclusive, gostaria de registrar a presença, neste Plenário, do Deputado Estadual Biu
13 Fernandes, que foi meu companheiro, à época, da Assembléia Legislativa; um homem de
14 caráter e excelente parlamentar. Então, quero me associar aos cumprimentos que
15 fazemos ao Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, Deputado
16 Ricardo Marcelo, pela iniciativa, cumprimentos estes extensivos a todos os trinta e seis
17 parlamentares”. Em seguida, o Conselheiro Umberto Silveira Porto associou-se, também,
18 aos votos de congratulações e aplausos propostos pelo Conselheiro Flávio Sátiro
19 Fernandes, aos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha
20 Lima, bem como à Assembléia Legislativa do Estado. A seguir, a Procuradora-Geral do
21 Ministério Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão, pediu a
22 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria que ficasse
23 consignado em Ata que o Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas se
24 acosta ao Voto de Aplausos à Assembléia Legislativa do Estado, pelo resgate da
25 memória e da história. É muito importante, realmente, todas as homenagens aos ex-
26 Presidentes parlamentares. São mais que merecidas e devem ser reverenciado esse
27 resgate histórico que é muito importante para a Paraíba”. Ainda nesta fase, o Conselheiro
28 Umberto Silveira Porto usou da palavra para prestar a seguinte informação ao Plenário:
29 “Senhor Presidente, recebi, na tarde de ontem (dia 08/11/2011), a análise do Relatório de
30 Gestão Fiscal do Poder Executivo, relativo ao 2º quadrimestre deste exercício. Devo
31 constatar, como fez a Auditoria, e tecer as devidas LOAS ao Chefe do Poder Executivo
32 Estadual, pelas providências tomadas no sentido de adequar os gastos com pessoal aos
33 ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal. Isso se constata quando se verifica que as
34 despesas com pessoal do Poder Executivo relativas ao 2º quadrimestre do exercício de

1 2011 atingiram o montante de R\$ 2.409.369,00, para uma Receita Corrente Líquida de
2 R\$ 5.429.915,00. Calculados esses dois indicadores, com a utilização dos Pareceres
3 Normativos deste Tribunal RN-TC-77/2000 e RN-TC-05/2004, resultando numa aplicação,
4 em termos percentuais, de 44,37% por parte do Poder Executivo. Avaliando o
5 comportamento das duas variáveis, a Auditoria constatou que as despesas com pessoal,
6 comparativamente entre o 2º quadrimestre de 2011 e o 3º quadrimestre de 2010, houve
7 uma involução da despesa com pessoal, porque a variação foi negativa (-0,34%), em
8 quanto que a Receita Corrente Líquida, no mesmo período, teve um crescimento de
9 12,62%. São essas as informações que gostaria de prestar ao Tribunal Pleno, não
10 havendo a necessidade de emitir Alerta ao Chefe do Poder Executivo Estadual, porque
11 os índices foram cumpridos até com uma certa folga, apenas estou constatando esse
12 fato”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente prestou as
13 seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Como sempre tenho feito em todas as
14 sessões, informo como está a evolução do julgamento das prestações de contas dos
15 municípios e, desses processos, neste ano conseguimos julgar, até a presente data,
16 cento e setenta e três processos e temos em tramitação: nos Gabinetes, após o Parecer
17 da PROGE, trinta e cinco processos; nos Gabinetes, após a análise de defesa, treze
18 processos; na PROGE, para emissão de Parecer, onze processos; na Auditoria, para
19 complementação de instrução, seis processos. Temos, ainda, cinquenta e seis processos
20 na Secretaria do Pleno, dezesseis nos Gabinetes e quarenta e um para análise de
21 defesa, totalizando cento e oitenta e um processos que somados aos cento e setenta e
22 três processos julgados, temos em tramitação, neste instante, trezentos e cinquenta e
23 quatro prestações de contas. Espero e faço um apelo a todos os Relatores de se
24 empenharem nessas últimas sessões do ano, no sentido de agendarem o máximo de
25 processos possíveis dessa natureza, pois estamos tendo dificuldades para atingirmos a
26 meta prevista para este exercício, no que concerne às prestações de contas. Quanto aos
27 demais processos, já estamos ultrapassando a meta e quase dobrando o número de
28 processos previstos. Rogo aos Senhores Relatores um esforço especial, mais do que já
29 tem feito e cooperado com a produção do Tribunal, no sentido de agendar essas PCAs,
30 notadamente as que estão nos Gabinetes. De outra banda, gostaria de solidarizar com os
31 VOTOS DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS proposto pelo Conselheiro Flávio Sátiro
32 Fernandes e informar às Vossas Excelências que, na próxima semana, estarei
33 convocando uma Reunião Extraordinária do Conselho, de cunho administrativo, para
34 apresentar e referendar o Projeto de Capacitação que estamos montando em parceria

1 com a FAMUP, com a UEPB e, desta feita, com a Assembléia Legislativa. Somente
2 agora, o escopo do Projeto ficou pronto tendo em vista a necessidade da aquisição de
3 uma série de equipamentos, mas o que está projetado é através da UEPB ministrar
4 cursos à distância gerado a partir desta Capital, do Centro de Ensino à Distância da
5 UEPB, Curso para quatro mil e duzentos servidores estaduais e municipais. Esse curso
6 acontecerá às sextas-feiras e será ministrado de forma presencial em noventa e seis
7 salas de aula espalhadas por todo o Estado da Paraíba. Esse sinal será um sinal de TV
8 gerado a partir da TV Assembléia. Estamos minutando um Convênio para que essas
9 instituições se impactuem para este processo, valendo salientar que aquele servidor que
10 fizer os oito módulos estará com o título de pós-graduado em Administração Pública, com
11 reconhecimento dado pela UEPB, que é a única instituição de ensino da Paraíba que tem
12 certificação do MEC para dar este Diploma. É um investimento que ultrapassará a casa
13 dos dois milhões de reais e precisamos discutir esse assunto na próxima semana. Por
14 fim, gostaria de agradecer ao ACP Gláucio Barreto Xavier que esta semana foi solicitado
15 para trabalhar no Gabinete do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. De forma
16 pública, gostaria agradecer a sua cooperação ao tempo em que esteve na minha
17 assessoria, demonstrando total dedicação, interesse pelo trabalho e quero, nesta
18 oportunidade, fazer meu agradecimento a esse período de convivência mais estreita que
19 tive com esse Auditor”. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO** anunciando da classe
20 **de Processos remanescentes de sessões anteriores – ADMINISTRAÇÃO**
21 **MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-05132/10 – Prestação de**
22 **Contas do Prefeito do Município de CABEDELLO, Sr. José Francisco Régis, exercício**
23 **de 2009.** Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Na oportunidade, o Relator suscitou
24 uma preliminar no sentido de que o processo para realização de Inspeção *in loco* no
25 Município a fim de dirimir dúvidas ainda existente, fixando o prazo de retorno, para
26 julgamento na sessão do dia 30/11/2011. Na oportunidade, o Presidente determinou que
27 ao Diretor de Auditoria e Fiscalização desta Corte, para dar prioridade e urgência na
28 análise. Colocada em votação a preliminar do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana,
29 que foi aprovada por unanimidade. Inversões de pauta, nos termos da Resolução TC-
30 61/97. **PROCESSO TC-04947/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de**
31 **UMBUZEIRO, Sr. Antônio Fernandes de Lima, relativa ao exercício de 2009.** Relator:
32 **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda
33 Brasileiro. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **PROPOSTA DO**
34 **RELATOR:** 1- pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas de gestão

1 geral, relativas ao exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Antônio Fernandes de
2 Lima, em razão da aplicação em MDE no percentual de 24,85% e da realização de
3 despesas sem comprovação com a firma Bernardo Vidal Consultoria Ltda; 2 – pela
4 declaração de atendimento parcial dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal,
5 tocante a não publicação dos REO e dos RGF em órgão oficial de imprensa e déficit na
6 execução orçamentária; 3- pela imputação de débito ao Sr. Antônio Fernandes de Lima,
7 no valor de R\$ 49.796,85, em razão da ausência de comprovação da realização dos
8 serviços contratados junto à firma Bernardo Vidal Consultoria Ltda; 4 – pela aplicação de
9 multa pessoal ao Sr. Antônio Fernandes de Lima, no valor de R\$ 4.150,00, em razão das
10 irregularidades e falhas apontadas pela Auditoria, com fundamento no art. 56, da LOTCE,
11 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário
12 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 5-
13 pela comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil acerca do não recolhimento
14 total das contribuições previdenciárias patronais, considerando-se os cálculos efetuados
15 pela Auditoria, bem como no que se diz respeito ao recebimento da importância de R\$
16 49.796,85, no ano de 2009, por parte da empresa Bernardo Vidal Consultoria Ltda (CNPJ
17 10.656.468/0001-92), por serviços de recuperação de créditos previdenciários, para as
18 providências que entender pertinente; 6- pela recomendação ao Prefeito do Município de
19 Umbuzeiro no sentido de observar os comandos norteadores da administração pública,
20 evitando a repetição das falhas acusadas no exercício em análise. Os Conselheiros
21 Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram
22 acompanhando a proposta do Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto pediu vista
23 do processo, na oportunidade solicitou que seu voto vista fosse proferido na sessão
24 ordinária do dia 23/11/2011. **PROCESSO TC-03001/09 – Prestação de Contas do**
25 **Prefeito do Município de DAMIÃO Sr. Geoval de Oliveira Silva, relativa ao exercício de**
26 **2008. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Bel.**
27 **Carlos Roberto Batista Lacerda. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos**
28 **autos. PROPOSTA DO RELATOR: 1) Com base no art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da**
29 **Constituição Federal, no art. 13, § 1º, da Constituição do Estado da Paraíba, e no art. 1º,**
30 **inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, emita parecer favorável à**
31 **aprovação das contas de governo do ex-Prefeito Municipal de Damião/PB, Sr. Geoval de**
32 **Oliveira Silva, relativas ao exercício financeiro de 2008, encaminhando a peça técnica à**
33 **consideração da eg. Câmara de Vereadores do Município para julgamento político; 2)**
34 **Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como**

1 no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, julgue regulares com
2 ressalvas as contas de gestão do ex-Ordenador de Despesas da Comuna no exercício
3 financeiro de 2008, Sr. Geoval de Oliveira Silva; 3) Informe à supracitada autoridade que
4 as decisões decorreram do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo
5 suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante
6 diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas
7 conclusões alcançadas; 4) Aplique multa ao ex-Chefe do Poder Executivo da Urbe, Sr.
8 Geoval de Oliveira Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base no que
9 dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 – LOTCE/PB; 5) Assine o
10 prazo de 30 (trinta) dias para pagamento voluntário da penalidade ao Fundo de
11 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea “a”,
12 da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, cabendo à Procuradoria Geral do
13 Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele
14 período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do
15 Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da
16 Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do
17 Estado da Paraíba – TJ/PB; 6) Envie recomendações no sentido de que a atual
18 administradora municipal, Sra. Maria Eleonora Soares Diniz, não repita as irregularidades
19 apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos
20 constitucionais, legais e regulamentares pertinentes, adotando, dentre outras, as medidas
21 necessárias à exclusão da conta Diversos Responsáveis, na importância de R\$
22 27.023,29, do Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2011; 7) Com fulcro no art.
23 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal; comunique à Delegacia da
24 Receita Federal do Brasil, em Campina Grande/PB, acerca da carência de pagamento de
25 parte das obrigações patronais incidentes sobre as remunerações pagas ao pessoal do
26 Poder Executivo de Damião/PB, relativas à competência de 2008, devidas ao Instituto
27 Nacional do Seguro Social – INSS. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.

28 **PROCESSO TC-04815/04 – Verificação de Cumprimento do Acórdão APL-TC-**
29 **536/2007 e da Resolução RPL-TC-77/2005, por parte do ex-Prefeito do Município de**
30 **SALGADINHO, Sr. Damião Balduino da Nóbrega.** Relator: Conselheiro Substituto
31 **Antônio Gomes Vieira Filho.** Na oportunidade o Presidente comunicou que o Relator
32 Auditor Antônio Gomes Vieira Filho iria funcionar na qualidade Conselheiro Substituto, em
33 virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
34 Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro. **MPJTce:** opinou, oralmente,

1 pela declaração de cumprimento das decisões. **RELATOR:** pela declaração de não
2 cumprimento do Acórdão APL-TC-536/2007 e declaração de cumprimento da Resolução
3 RPL-TC-77/2005, remetendo-se os autos à Corregedoria, para as providências a seu
4 cargo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento
5 do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Retomando a ordem natural da pauta, Sua
6 Excelência o Presidente anunciou da classe “**Contas Anuais de Mesas de Câmara de**
7 **Vereadores**” - **PROCESSO TC-05822/10 – Prestação de Contas** da Mesa da Câmara
8 Municipal de **CRUZ DO ESPIRITO SANTO**, tendo Presidente o Vereador **Sr. Rivaldo**
9 **Virgínio Cabral Júnior**, exercício de **2009**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
10 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
11 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial lançado nos autos.
12 **RELATOR:** votou: 1- pelo julgamento irregular das contas da Mesa da Câmara Municipal
13 de Cruz do Espírito Santo, sob a responsabilidade do Vereador Rivaldo Virgínio Cabral
14 Júnior, relativa ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da decisão; 2-
15 pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade
16 Fiscal; 3- pela imputação de débito aos Vereadores, por pagamento de sessões
17 extraordinárias e de verba indenizatória, conforme relação constante da decisão; 4- pela
18 representação à Delegacia da Receita Federal acerca das questões de natureza
19 previdenciária, para as providências que entender cabíveis. Aprovado o voto do Relator,
20 por unanimidade. **PROCESSO TC-03882/11 – Prestação de Contas** da Mesa da
21 **Câmara Municipal de BOM JESUS**, tendo Presidente o Vereador **Sr. Francisco Jocerlan**
22 **Sampaio de Aquino**, exercício de **2010**. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
23 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
24 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial lançado nos autos.
25 **RELATOR:** votou: 1- pelo julgamento irregular das contas da Mesa da Câmara Municipal
26 de Bom Jesus, sob a responsabilidade do Vereador Francisco Jocerlan Sampaio de
27 Aquino, relativa ao exercício de 2010, com as recomendações constantes da decisão; 2-
28 pela declaração de atendimento parcial das disposições da Lei de Responsabilidade
29 Fiscal; 3- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Francisco Jocerlan Sampaio de Aquino,
30 no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo
31 de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do
32 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; 4- pela representação à
33 Procuradoria Geral de Justiça, para as providências que entender cabíveis. Aprovado o
34 voto do Relator, por unanimidade. **Processos agendados para esta sessão: “Tribunal**

1 **de Contas do Estado” - PROCESSO TC-03138/10 – Prestação de Contas do ex-gestor**
2 **do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, Conselheiro Antônio Nominando Diniz**
3 **Filho, relativa ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.**
4 **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** 1- pelo
5 julgamento regular das contas prestadas pelo ex-gestor do Tribunal de Contas do Estado
6 da Paraíba, Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, relativa ao exercício de 2009,
7 com as recomendações constantes da decisão; 2- pela declaração de atendimento
8 integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado por
9 unanimidade, o voto do Relator, com as ausências dos Conselheiros Antônio Nominando
10 Diniz Filho e Arthur Paredes Cunha Lima. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL: Contas**
11 **Anuais da Administração Indireta – PROCESSO TC-02515/10 – Prestação de Contas**
12 **dos ex-gestores da Fundação de Ação Comunitária – FAC, Sr. Gilmar Aureliano de**
13 **Lima (período de 01/01 a 27/02) e Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga (período de 01/03**
14 **a 31/12) relativas ao exercício de 2009. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.**
15 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
16 representantes legais. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial constante nos autos.
17 **PROPOSTA DO RELATOR:** 1- pelo julgamento irregular das contas prestadas pelos ex-
18 gestores da Fundação de Ação Comunitária – FAC, Sr. Gilmar Aureliano de Lima
19 (período de 01/01 a 27/02) e Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga (período de 01/03 a
20 31/12) relativas ao exercício de 2009, com as recomendações constantes da proposta de
21 decisão; 2- pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Gilmar Aureliano de Lima e a Sra.
22 Antônia Lúcia Navarro Braga, no valor individual de R\$ 2.805,10, com fundamento no art.
23 56, II da LOTCE, assinando-lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento
24 voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
25 Financeira Municipal; 3- pela representação à Procuradoria Geral de Justiça para as
26 providências ao seu cargo; 4- pela formalização de autos apartados, para análise da
27 questão relativa ao gasto excessivo com combustível durante o exercício de 2009. Os
28 Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana, Fábio Túlio Filgueiras
29 Nogueira e Umberto Silveira Porto votaram pelo julgamento regular com ressalvas das
30 contas em análise, acompanhando o Relator nos demais itens. Rejeitada a proposta do
31 Relator, por unanimidade. **“Outros” – PROCESSO TC-02479/09 – Verificação de**
32 **Cumprimento do Acórdão APL-TC-487/2011, por parte do atual gestor do**
33 **Departamento Estadual de Trânsito Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, emitido**
34 **quando do julgamento das contas do exercício de 2008, que teve como gestor o Sr. Paulo**

1 Roberto de Aquino Nepomuceno. Relator: Auditor Marcos Antônio da Costa. MPJTCE:
2 opinou, oralmente, pela declaração de cumprimento parcial da decisão, sugerindo
3 aplicação de multa ao atual gestor. **PROPOSTA DO RELATOR:** pela assinatura do prazo
4 de 90 (noventa) dias ao atual gestor do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN,
5 Sr. Rodrigo Augusto de Carvalho Costa, para efetivação do cumprimento integral das
6 determinações constantes da decisão. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade.

7 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – Contas Anuais de Prefeitos – PROCESSO TC-**
8 **05954/10 – Prestação de Contas da Prefeita do Município de PIANCÓ, Sra. Flávia**
9 **Serra Galdino, relativa ao exercício de 2009. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**
10 **Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
11 representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
12 **RELATOR: 1-** pela emissão de parecer contrário à aprovação das contas da Prefeita do
13 Município de Piancó, Sra. Flávia Serra Galdino, relativa ao exercício de 2009, com as
14 recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de não atendimento das
15 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela imputação de débito à Sra. Flávia
16 Serra Galdino, no valor de R\$ 43.929,00 – sendo R\$ 17.076,00 relativo à aquisição de
17 merenda escolar; R\$ 18.000,00 concernente a elaboração de projeto e consultoria na
18 área de engenharia e R\$ 8.853,00 referente a projetos na área de saúde -- assinando-lhe
19 o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob
20 pena de cobrança executiva; **4-** pela aplicação de multa pessoal à Sra. Flávia Serra
21 Galdino, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe o
22 prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor
23 do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela representação à
24 Procuradoria Geral de Justiça, para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator,
25 por unanimidade. **“Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores” - PROCESSO**
26 **TC-02547/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de BERNARDINO**
27 **BATISTA, tendo Presidente o Vereador Sr. Antônio Aldo Andrade de Sousa, exercício**
28 **de 2010. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana. MPJTCE:** opinou, oralmente, pela
29 regularidade das contas. **RELATOR:** votou 1- pelo julgamento regular das contas da
30 Mesa da Câmara Municipal de Bernardino Batista, sob a responsabilidade do Vereador
31 Antônio Aldo Andrade de Sousa, relativa ao exercício de 2010, com as recomendações
32 constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições da Lei
33 de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
34 **TC-03465/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de QUEIMADAS,**

1 tendo Presidente o Vereador **Sr. Ricardo Lucena de Araújo**, exercício de **2010**. Relator:
2 Auditor Antônio Cláudio Silva Santos. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela regularidade das
3 contas. **PROPOSTA DO RELATOR**: 1- pelo julgamento regular das contas da Mesa da
4 Câmara Municipal de Queimadas, sob a responsabilidade do Vereador Ricardo Lucena
5 de Araújo, relativa ao exercício de 2010; 2- pela declaração de atendimento integral das
6 disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, por
7 unanimidade. “Recursos” – **PROCESSO TC-04783/04 – Embargos de Declaração**
8 opostos pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de **JOÃO PESSOA, Sr. Fernando**
9 **Paulo Pessoa Milanez**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-**
10 **1092/2009**, referente à Dispensa de Licitação nº 01/2004 para contratação de serviços de
11 publicidade institucional. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na oportunidade, o
12 Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor
13 o *quorum* em virtude da declaração de impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana.
14 Sustentação oral de defesa: Bel. Diogo Maia da Silva Mariz. **MPJTCE**: manteve o parecer
15 ministerial constante dos autos. **RELATOR**: pelo conhecimento, de forma excepcional,
16 dos presentes embargos de declaração, emprestando-lhes efeitos infringentes, para
17 desconstituir o Acórdão APL-TC-1092/2009, para julgar regular o procedimento licitatório
18 e o contrato decorrente, em conseqüência, desconstituir a multa aplicada. Aprovado o
19 voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento do Conselheiro
20 Arnóbio Alves Viana. Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu os
21 trabalhos, retornando às 14:00hs. Reiniciada a sessão – constatada a ausência dos
22 Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Umberto Silveira Porto, por motivo
23 justificado e a presença dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Arthur
24 Paredes Cunha Lima, que não participaram da primeira parte da sessão, no turno da
25 manhã, pelos motivos já expostos inicialmente. Antes de prosseguir com a pauta de
26 julgamento, o Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz
27 Filho pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria
28 que ficasse registrado na ata dos trabalhos, os meus cumprimentos parabenizando
29 especificamente o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima -- que foi o idealizador do
30 Memorial do Poder Legislativo da Paraíba – ao atual Presidente da Assembléia
31 Legislativa do Estado, Deputado Ricardo Marcelo e à Coordenadora Cida Lobo, pela
32 excepcional idéia e execução do projeto que está, verdadeiramente, muito bonito e
33 merece os meus cumprimentos não só por ter sido homenageado, mas porque, de fato,
34 mereceu os aplausos de todos os que lá estiveram visitando. Gostaria que ficasse

1 registrado em ata e comunicado à augusta Assembléia Legislativa do Estado da
2 Paraíba”. Em seguida, o Presidente anunciou, o **PROCESSO TC-03435/09 – Prestação**
3 **de Contas** do Prefeito do Município de **CATOLÉ DO ROCHA, Sr. Leomar Benício Maia,**
4 **exercício de 2008.** Relator: **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, com vista ao**
5 **Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** Em virtude da ausência do Conselheiro Fábio Túlio
6 Filgueiras Nogueira, a apreciação do presente processo foi adiada para a próxima sessão
7 do dia 16/11/2011, ficando, desde já, o interessado e seu representante legal
8 devidamente notificados. **PROCESSO TC-05650/10 – Prestação de Contas** do Prefeito
9 **do Município de SOUSA, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, exercício de 2009.**
10 **Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.** Na oportunidade, o Presidente enfatizou
11 que, na sessão do dia 26/10/2011, o Relator votou preliminarmente pela notificação do
12 Prefeito Municipal de Sousa, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, através do ser
13 advogado, Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, a
14 contar daquela data, procedesse ao recolhimento da importância de R\$ 14.244,84,
15 fazendo a devida comprovação a este Tribunal, retornando os autos para apreciação na
16 presente sessão. Passando à fase de votação: **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
17 lançado nos autos. **RELATOR:** votou: **1-** pela emissão de Parecer Favorável à aprovação
18 das contas do Prefeito do Município de Sousa, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira,
19 exercício de 2009, com as recomendações constante da decisão; **2-** pela declaração de
20 atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-**
21 Informando ao gestor que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas
22 constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive
23 mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas
24 conclusões alcançadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
25 **06066/10 – Prestação de Contas** do Prefeito do Município de **SOLÂNEA, Sr. Francisco**
26 **de Assis de Melo, exercício de 2009.** Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo. Na
27 oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva
28 Santos para completar o *quorum regimental*, em razão da declaração de impedimento do
29 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de
30 Medeiros Villar. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. **PROPOSTA**
31 **DO RELATOR:** No sentido de que o Tribunal: a) Emita Parecer Favorável à aprovação
32 das contas de governo do Prefeito de Solânea, Sr. Francisco de Assis de Melo, relativas
33 ao exercício de 2009, encaminhando-o à consideração da Egrégia Câmara de
34 Vereadores; b) Julgue regulares as referidas contas do gestor na qualidade de ordenador

1 de despesas; c) Determine o apartamento dos autos das supostas falhas que tratam de
2 atos de pessoal, quais sejam, a não comprovação dos serviços prestados pela ausência
3 de frequência dos chefes dos núcleos das Secretarias de Agricultura e Infra-Estrutura,
4 dos coordenadores das Secretarias de Saúde, do Gabinete do Prefeito, dos assessores
5 técnicos da Secretaria de Finanças e dos motoristas da Secretaria de Saúde e da
6 contratação de profissionais que prestam serviços em outros órgãos com horários
7 incompatíveis, para serem analisadas pela Divisão de Gestão de Pessoal desta Corte de
8 Contas, nos autos da Prestação de Contas do Município, relativa ao exercício de 2011; d)
9 Determine o traslado das informações relativas à restituição do valor de R\$ 104.533,13
10 para ser analisada sua efetivação na Prestação de Contas do Exercício de 2011; e)
11 Recomende ao Prefeito de Solânea, no sentido de guardar estrita observância aos
12 termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta
13 Egrégia Corte de Contas em suas decisões. Aprovada a proposta do Relator por
14 unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-**
15 **06039/10 – Prestação de Contas do Prefeito do Município de BELÉM DO BREJO DO**
16 **CRUZ, Sr. Germano Lacerda da Cunha, exercício de 2009.** Relator: Auditor Marcos
17 **Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar.
18 **MPJTCE:** confirmou o parecer ministerial contido nos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:**
19 **1-** emitam e remetam à Câmara Municipal de Belém do Brejo do Cruz, parecer contrário à
20 aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor Germano Lacerda da
21 Cunha, referente ao exercício de 2009, neste considerando que o Gestor supraindicado
22 atendeu integralmente às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; **2-** Conheçam da
23 denúncia protocolizada sob Documento TC nº 05851/10, julgando-na: 2.1 Procedente
24 quanto aos fatos a seguir relacionados: Apropriação indébita dos valores descontados
25 dos funcionários municipais para o Instituto de Previdência do Município – IPM; Fraude
26 nas compras para Casa de Saúde do Município, compras de notas fiscais de valores
27 exorbitantes, caracterizando desvio de dinheiro público; Fraude em licitação para
28 aquisição de gêneros alimentícios feita em nome de servidor público municipal;
29 Duplicidade de gastos na reforma do prédio da Secretaria Municipal de Educação;
30 Superfaturamento no Convite para contratação de profissional para prestar serviço no
31 parcelamento e reparcelamento das dívidas previdenciárias, e não retenção de
32 obrigações fiscais e previdenciárias decorrentes do contrato; Pagamentos indevidos de
33 aluguel e conta de água e esgotos para o contador do município; Pagamento de salários
34 abaixo do mínimo; Celebração de contrato com funcionário público municipal; Fraudes

1 contra o Ministério da Saúde no PSF; 2.2 Improcedente quanto ao seguinte: Uso de
2 pessoal contratado sem concurso público, a exemplo de diaristas, para realizar obras
3 públicas já licitadas, bem como pagamentos múltiplos às mesmas pessoas; Duplicidade
4 de gastos com consertos de carteiras escolares; Fraudes nos processos licitatórios e
5 superfaturamento de gastos da secretaria municipal de administração; Obra fantasma de
6 recuperação de calçamento; Desvio de recursos públicos federais. 2.3 Parcialmente
7 procedente quanto aos fatos a seguir relacionados: Fraude em compras de gêneros
8 alimentícios destinados à Administração e feitas sem licitação, ou em valor maior do que
9 o licitado, à empresa de parente do Prefeito; Contratação de médicos que são parentes
10 do gestor, quais sejam, Senhor Germano Lacerda da Cunha Filho e Elaine Catarine
11 Fernandes Salviano; Doação indevida de horas máquinas para construção de uma pista
12 de MotoCross. 2.4 PREJUDICADA em relação aos seguintes aspectos: Irregularidades
13 na locação de veículos para a Prefeitura Municipal; Superfaturamento na prestação de
14 serviço para a execução de tombamento de bens municipais; Desvio de dinheiro a título
15 de contribuição para a Associação Nacional dos Servidores da FUNAI; Fraude na tomada
16 de preços para compra de combustíveis; Doação indevida de recursos a título de ajuda a
17 pessoa carente; Compra de passagem aérea para resolver assuntos pessoais do gestor;

18 **3-** Determinem a restituição da quantia de R\$ 40.607,00 (quarenta mil e seiscentos e sete
19 reais), sendo R\$ 1.600,00 relativo a pagamento de aluguel para casa de apoio à equipe
20 de contabilidade contratada, R\$ 28.407,00 relativo a despesas não comprovadas e R\$
21 10.600,00 referente à celebração de contrato com funcionário público municipal para
22 transporte de estudantes não comprovado, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo gestor
23 municipal, Senhor Germano Lacerda da Cunha; **4-** Apliquem multa pessoal ao Senhor
24 Germano Lacerda da Cunha, no valor de R\$ 2.805,10, em virtude, especialmente, de ter
25 deixado de executar procedimentos licitatórios que estaria obrigado a realizá-los, de
26 sonegar documento em inspeções e auditorias determinadas por este Tribunal, prática
27 antieconômica na locação de veículos, cometimento de ato de gestão ilegítimo, por ter
28 realizado despesas não comprovadas, infringência a dispositivos da Lei de Licitações e
29 Contratos (art. 9º, III), pela acumulação ilegal de cargos públicos, e por prática de
30 nepotismo, configurando as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II, III e VI da LOTCE
31 (Lei Complementar 18/93) e Portaria 39/2006; **5-** Assinem o prazo de 60 (sessenta) dias
32 para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do
33 Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança
34 executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral

1 do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos
2 parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva
3 ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento
4 voluntário, se este não ocorrer; **6-** Concedam o prazo de 60 (sessenta) dias para que o
5 gestor municipal, Senhor Germano Lacerda da Cunha, compareça aos autos com vistas a
6 comprovar a opção para o exercício de cargo eletivo de Prefeito, sob pena de multa e
7 outras cominações legais aplicáveis à espécie; **7-** Ordenem a análise mais amíúde, pelo
8 setor competente deste Tribunal (DIGEP/DEAPG), da matéria relativa a acumulação de
9 cargos públicos pelo Senhor Germano Lacerda da Cunha Filho; **8-** Determinem a análise
10 pormenorizada dos fatos referentes a possível prejuízo causado na execução das obras
11 de reforma do prédio da Secretaria de Educação (R\$ 27.021,63), bem como dos serviços
12 de recuperação de estradas municipais (R\$ 148.000,00), pela divisão de obras desta
13 Corte de Contas (DECOP/DICOP); **9-** Representem à Receita Federal do Brasil, com
14 relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias, bem assim ao Instituto de
15 Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz, referente às contribuições
16 subordinadas ao regime próprio; **10-** Recomendem à Administração Municipal de Belém
17 do Brejo do Cruz, no sentido de manter estrita observância aos ditames da Constituição
18 Federal, especialmente no que diz respeito à adequação do funcionamento da Casa de
19 Saúde ao interesse público, com vistas a evitar consequências adversas em futuras
20 prestações de contas; **11-** Ordenem a remessa da cópia da decisão que vier a ser
21 adotada ao denunciante. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
22 **TC-05892/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de ALHANDRA,**
23 **tendo como Presidente o Vereador Sr. Manoel Ferreira Braga, exercício de 2009.**
24 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Na oportunidade, o Presidente
25 convocou o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para completar o
26 *quorum regimental*, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Antônio
27 Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros
28 Villar. **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** votou: No
29 sentido de: 1. Julgar regulares com ressalvas as contas prestadas pelo Sr. Manoel
30 Ferreira Braga, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Alhandra, relativas
31 ao exercício financeiro de 2009; 2. Declarar o atendimento parcial pelo referido Gestor às
32 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente aquele exercício; 3. Aplicar
33 multa ao Sr. Manoel Ferreira Braga, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com base
34 no art. 56, incisos II, da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (dias)

1 dias para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
2 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 4.
3 Representar à Receita Federal do Brasil acerca das impropriedades relacionadas às
4 contribuições previdenciárias devidas por parte do empregador para que esta adote as
5 medidas de sua competência 5. Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de
6 Alhandra no sentido de corrigir e prevenir a repetição das falhas apontadas no exercício
7 em análise, sob pena da desaprovação de contas futuras, além da aplicação de outras
8 cominações legais pertinentes, assim como de manter estrita observância aos ditames da
9 Constituição Federal, no que tange aos princípios norteadores da Administração Pública,
10 assim como aos preceitos da Lei 8.666/93, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei
11 4.320/64. Aprovado o voto do Relator por unanimidade, com o impedimento do
12 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. **PROCESSO TC-05133/10 – Prestação de**
13 **Contas da Prefeita do Município de JACARAÚ, Sra. Maria Cristina da Silva, exercício**
14 **de 2009.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Sustentação oral de
15 defesa: Bel. Antônio Fábio Rocha Galdino. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial
16 lançado nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: **1-** Emitir Parecer Favorável
17 à aprovação das contas da Prefeita do Município de Jacaraú, Sra. Maria Cristina da Silva,
18 relativa ao exercício de 2009; **2-** Declarar o atendimento integral às exigências da Lei de
19 Responsabilidade Fiscal; **3-** aplicar multa à Sra. Maria Cristina da Silva, no valor de
20 R\$1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o
21 prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o
22 recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e
23 Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância
24 relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE),
25 em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério
26 Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da
27 Constituição Estadual; **4-** Recomendar à Prefeitura Municipal de Jacaraú, no sentido de
28 guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, especialmente quanto
29 aos princípios norteadores da Administração Pública, ressaltando-se o da legalidade e o
30 da boa gestão pública e conferir a devida obediência às normas consubstanciadas na Lei
31 4320/64 e às Resoluções emanadas desta Corte; **5-** Determinar à DECOM para proceder
32 a desanexação, destes autos, do Documento TC - 09181/10 e anexá-lo ao Processo TC-
33 04073/11, referente à Prestação de Contas de 2010; **6-** Determinar à DIAFI/DEAGM2
34 para apurar no bojo daquela prestação de contas, a denúncia (Documento TC 09181/10),

1 relativa à desapropriação de terreno em zona rural para construção de açude. Aprovado o
2 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04107/11 – Prestação de Contas do**
3 **Prefeito do Município de MALTA, Sr. Ajácio Gomes Wanderley, exercício de 2010.**
4 **Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral de defesa:
5 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** confirmou
6 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Tribunal: **1-**
7 Emitir Parecer Contrário à aprovação das contas do Prefeito do Município de Malta, Sr.
8 Ajácio Gomes Wanderley, relativa ao exercício de 2010; **2-** Declarar o atendimento parcial
9 às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** Aplicar multa pessoal ao Sr. Ajácio
10 Gomes Wanderley, no valor de R\$ 3.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE,
11 assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário ao erário
12 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-**
13 Comunicar à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária;
14 **5-** Determinar ao atual Prefeito Municipal de Malta, que confira estrita observância ao
15 dever de manter a disponibilidade de caixa às instituições financeiras oficiais. **CONS.**
16 **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES:** pediu vista do processo. Os Conselheiros Arnóbio Alves
17 Viana e Arthur Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a próxima sessão.
18 **PROCESSO TC-04962/10 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de**
19 **ZABELÊ, tendo como Presidente o Vereador Sr. Adamastor Neves, exercício de 2009.**
20 **Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa:
21 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
22 o parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** Votou: **1-** pelo julgamento regular
23 das contas da Mesa da Câmara Municipal de Zabelê, sob a responsabilidade do
24 Vereador Adamastor Neves, relativa ao exercício de 2009, com as recomendações
25 constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições
26 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, por
27 unanimidade. **PROCESSO TC-02339/11 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
28 **Municipal de COXIXOLA, tendo como Presidente o Vereador Sr. Alixandre da Silva**
29 **Neves, exercício de 2010.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação
30 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
31 **MPJTCE:** ratificou o parecer ministerial emitido para o processo. **RELATOR:** Votou: **1-**
32 pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de Coxixola, sob a
33 responsabilidade do Vereador Alixandre da Silva Neves, relativo ao exercício de 2010,
34 com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento

1 integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto
2 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-08126/11 – Recurso de Revisão**
3 **interposto pelo ex-Presidente da Câmara Municipal de FAGUNDES, Sr. José Pedro da**
4 **Silva, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-847/2007, emitido quando**
5 **do julgamento das contas do exercício de 2005. Relator: Conselheiro Arthur Paredes**
6 **Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar. **MPJTCE:**
7 opinou, oralmente, pelo não conhecimento do recurso, em razão da falta dos requisitos
8 essenciais para sua admissibilidade. **RELATOR:** em razão das argumentações do
9 advogado do interessado, o Relator solicitou que seu voto fosse proferido somente na
10 próxima sessão, para que pudesse analisar as informações apresentadas na sustentação
11 oral de defesa. **PROCESSO TC-02837/09 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-**
12 **Presidente da Câmara Municipal de DONA INÊS, Sr. Clidenor Faustino de Oliveira,**
13 **contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-268/2010, emitido quando do**
14 **julgamento das contas do exercício de 2008. Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva**
15 **Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
16 representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer ministerial lançado nos autos.
17 **PROPOSTA DO RELATOR:** foi no sentido de que o Tribunal: **1-** receba o DOC.
18 9151/2010, apresentado pelo ex-Presidente da Câmara Municipal Sr. Clidenor Faustino
19 de Oliveira, o convertendo em Recurso de Revisão; **2-** tome conhecimento do
20 mencionado recurso, vez que foram cumpridos os pressupostos de admissibilidade, e, no
21 mérito, dar-lhe provimento integral, para: a) tornar sem efeito o Acórdão APL TC
22 268/2010; b) julgar regulares as contas dos Ex-Presidentes Felicidade Lúcio Ribeiro
23 (01/01 a 03/12/2008) e Clidenor Faustino de Oliveira (04 a 31/12/2008); e c) declarar o
24 atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal por parte de
25 ambos os gestores. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**
26 **08407/08 – Recurso de Reconsideração interposto pelo ex-Prefeito do Município de**
27 **JUNCO DO SERIDÓ, Sr. Osvaldo Balduino Guedes Filho,** contra decisão
28 **consubstanciada no Acórdão APL-TC-720/2011, emitido quando da apreciação das**
29 **contas do exercício de 2007. Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira Filho.** Sustentação
30 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
31 **MPJTCE:** opinou, oralmente, pelo conhecimento e não provimento do recurso.
32 **PROPOSTA DO RELATOR:** foi no sentido de que o Tribunal conheça do recurso de
33 reconsideração dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da apresentação
34 e, quanto ao mérito, lhe negue provimento, para manter, *in totum*, a decisão recorrida.

1 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, o
2 Presidente, declarou encerrada a sessão às 17:00hs, comunicando que não havia
3 processo a ser distribuído, por sorteio ou vinculação, por parte da Secretaria do Tribunal
4 Pleno, com a DIAFI informando que no período de 02 a 08 de novembro de 2011, foram
5 distribuídos 08 (oito) processos de Prestações de Contas das Administrações Municipais
6 e Estadual, aos Relatores, totalizando 698 (seiscentos e noventa e oito) processos da
7 espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida
8 _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente
9 Ata, que está conforme.

10 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 16 de novembro de 2011.**

11
12
13 _____
14 **FERNANDO RODRIGUES CATÃO**

15 PRESIDENTE

16
17 _____
18 **FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES**

19 CONSELHEIRO

20 **ARNÓBIO ALVES VIANA**
CONSELHEIRO

21 _____
22 **ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO**

23 CONSELHEIRO

24 **FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA**
CONSELHEIRO

25 _____
26 **UMBERTO SILVEIRA PORTO**

27 CONSELHEIRO

28 **ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA**
CONSELHEIRO

29 _____
30 **ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS**

31 CONSELHEIRO SUBSTITUTO

32 **ANTÔNIO GOMES VIEIRA FILHO**
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

33 _____
34 **ISABELLA BARBOSA MARINHO FALCÃO**

35 PROCURADORA-GERAL

36

37

38